



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO 005 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS, DE
E A EMPRESA **I F CONSULTORIA ATUARIAL
LTDA**, TUDO CONFORME DISPENSA DE
LICITAÇÃO N. 007/2018.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, Estado de Mato Grosso de Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite nº 382 - Centro, CEP: 79720-000, Jateí/ MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, nº. 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como fiscal do contrato Aparecida André de Jesus portadora Cédula de Identidade RG nº. 9.999.320-X, e inscrito no CPF/MF sob nº. 878.167.338-87, de outro lado a Empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, CNPJ sob nº 10.541.510/0001-20, com endereço na Rua Monsenhor Trebaure, n. 210, Centro Norte, na cidade e Cuiabá/MT, CEP 78.005-380 neste ato representado por Igor França Garcia, portador da Cédula de Identidade nº. MG 11886852 SSP/MG e do CPF nº.013.475.576-60, resolvem celebrar o presente CONTRATO para o serviço de avaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Serviços de avaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Jateí-MS atendendo as necessidades do Conselho Previdenciário JATEIPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua

Execução:

2.1. A prestação de serviços objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, após assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor do objeto presente é de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**.

3.2. Não haverá revisão de preços.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme proposta apresentada.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Jateí:

Na seguinte dotação orçamentária: 09.272.0020.2054- Manutenção do regime Previdência Municipal – 339039000000- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento do objeto, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições descrita neste, bem como as contidas no Processo de Dispensa de Licitação 007/2018 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) prestar os serviços, previsto neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com a solicitação da Secretaria competente;
- c) prestar os serviços descrito neste, mediante solicitação, pelo preço consignado na proposta;
- d) prestar os serviços, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso os serviços prestados sejam de má qualidade;
- e) comprometer-se-á reparação imediata, e totalmente às suas expensas na falta dos serviços objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais;
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente a prestação de serviços;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- i) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

j) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

k) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

l) garantir a prestação de serviços sem interrupção a partir da assinatura deste.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí-MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar a nota fiscal ao setor competente para autorizar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência até 90 dias (noventa) dias após a data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí-MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para o início da prestação dos serviços objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Processo de Dispensa de Licitação e Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 007/2018, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 08 de Fevereiro de 2018.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS

Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

IFE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Por seu representante,
Igor França Garcia

Aparecida André de Jesus

Aparecida André de Jesus
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Alex Barbosa

Silvio Aparecido dos Santos